



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0347/2022**

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Processo nº 5026689-55.2022.4.02.5101  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **tratamento radioterápico** (Sarcoma pleomórfico).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos (Guia de referência e Laudo médico – sumário de alta hospitalar) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO/MS (Evento 1, OUT12, Página 1 e Evento 1, OUT13, Páginas 1 e 2), emitidos respectivamente em 29 de janeiro e 04 de fevereiro de 2022, pelos médicos

o Autor apresenta história clínica de **Sarcoma** em ombro direito, com cerca de 01 ano de evolução, com biópsia realizada em 06 de janeiro de 2022 revelando **Sarcoma** de alto grau, sugestivo de **Lipossarcoma pleomórfico**; foi submetido a ressecção simples de tumor ósseo e de partes moles em 31 de janeiro de 2022, sendo indicada a realização de **radioterapia** adjuvante. Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C49.9 - Neoplasia Maligna do tecido conjuntivo e tecidos moles, não especificados**.

2. Em (Evento 1, OUT10 e 11, Página 1) há laudo de exame anatomo-patológico emitido em 06 de janeiro de 2022, pela médica  onde consta: Material: Vários fragmentos irregulares esbranquiçados; Conclusão microscópica: **Sarcoma de alto grau**, sugestivo de **Lipossarcoma pleomórfico**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados **sarcomas**<sup>1</sup>.
2. O **tecido conjuntivo** caracteriza-se pela grande variedade de células e pela abundância de matriz extracelular. O tecido conjuntivo foi assim denominado porque une tecidos, servindo para conexão, sustentação e preenchimento. A composição diferenciada da sua matriz extracelular faz com que absorva impactos, resista à tração ou tenha elasticidade. Pode ser especializado em armazenar gordura, que é utilizada na produção de energia ou calor, ou em armazenar íons<sup>2</sup>.
3. As **partes moles** correspondem a um grupo de tecidos localizados entre a epiderme e as vísceras, excetuando-se os ossos. Esses tecidos constituem cerca de 50% do peso corporal do adulto e são representados por vasos sanguíneos, linfáticos, músculos lisos, estriados, tecido gorduroso, aponeuroses, tendões e outros. As **neoplasias malignas** que reproduzem os componentes das partes moles, são denominadas, no seu conjunto, de **sarcomas de partes moles**<sup>3</sup>.
4. O **lipossarcoma** (LP) é um tumor maligno dos tecidos moles, originado de células mesenquimais primitivas, não de tecido adiposo maduro. Possui cinco tipos histológicos, sendo o **pleomórfico** o mais raro deles. O **lipossarcoma pleomórfico** é um tumor de alto grau que apresenta maior prevalência entre os 60-70 anos de idade e afeta igualmente ambos os sexos. A localização mais comum desse tumor é a coxa, mas há descrição de outros sítios anatômicos como o pulmão, coração, órbita, retroperitônio, espaço epidural e ossos.<sup>4</sup>

## DO PLEITO

1. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado<sup>5</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor portador de **Sarcoma de alto grau, sugestivo de Lipossarcoma pleomórfico**, solicitando o fornecimento de **tratamento radioterápico** (Evento 1, OUT12, Página 1 e Evento 1, OUT13, Páginas 1 e 2).

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Tecido Conjuntivo. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/livrodehisto/pdfs/3Conjunt.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira do Câncer – Câncer das Partes Moles. Disponível em: <<http://www.sbcancer.org.br/wp-content/uploads/2016/10/cancer-das-partes-moles.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>4</sup> MORAES F B e cols. Lipossarcoma primário ósseo da coluna lombar: relato de caso Rev. bras. ortop. 47 (1) • Fev 2012 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbort/a/XbYmXmY7NxYNpG9hyqkrTKB/?lang=pt> Acesso em: 26 abr 2022.

<sup>5</sup> INCA. Radioterapia. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?ID=100](http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?ID=100)>. Acesso em: 26 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Assim, informa-se que o **tratamento radioterápico** adjuvante está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor – **Sarcoma de alto grau, sugestivo de Lipossarcoma pleomórfico** (Evento 1, OUT12, Página 1 e Evento 1, OUT13, Páginas 1 e 2). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas e radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.13.006-7 e 03.04.01.039-1 (RENASES).
3. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (radioterapeuta), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.
4. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)**<sup>6</sup>.
8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
9. Destaca-se que o **Autor está sendo assistido no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO**. (Evento 1, OUT12, Página 1 e Evento 1, OUT13, Páginas 1 e 2), unidade pertencente ao SUS, mas não integrante da Rede de Alta Complexidade Oncológica. Sendo assim, é de responsabilidade da referida unidade encaminhar o Autor para uma das unidades de referência, onde receberá o tratamento oncológico integral e preconizado pelo SUS, incluindo o (s) medicamento (s) necessário (s) a seu tratamento.
10. Nesse sentido, foi realizada consulta junto à plataforma online do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificado que o Autor está agendado para o primeiro

<sup>6</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**atendimento em radioterapia visando estabelecer o planejamento, no INCA II, no dia 12/05/2022, as 09:30h.**

11. Destaca-se que, a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de **radioterapia** são reguladas em **fila única**<sup>8</sup>. Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER). No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.

12. **Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo devidamente utilizada.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico  
CEM/RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em: <[http://subpav.org/download/planejamento\\_subgeral/20150114\\_Planejamento\\_2015\\_Onco.pdf](http://subpav.org/download/planejamento_subgeral/20150114_Planejamento_2015_Onco.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2021.

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO****Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

| MUNICÍPIO            | ESTABELECIMENTO                                                                                                     | CNES    | CÓDIGO                     | HABILITAÇÃO                                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa          | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa                                                                           | 2280051 | 17.06<br>17.07 e<br>17.08  | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia                             |
| Cabo Frio            | Hospital Santa Isabel                                                                                               | 2278286 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos                                                                      | 2287250 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim                                                                                 | 2287447 | 17.06                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE                                                           | 2287285 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Itaperuna            | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí                                                              | 2278855 | 17.07 e<br>17.09           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica                 |
| Niterói              | Hospital Municipal Orêncio de Freitas                                                                               | 12556   | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Niterói              | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF                                                                     | 12505   | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Petropolis           | Hospital Alcides Carneiro                                                                                           | 2275562 | 17.06 e<br>17.15           | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Petropolis           | Centro de Terapia Oncológica                                                                                        | 2268779 |                            |                                                                               |
| Rio Bonito           | Hospital Regional Darcy Vargas                                                                                      | 2296241 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital dos Servidores do Estado                                                                                   | 2269988 | 17.07,<br>17.08 e<br>17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral do Andaraí                                                                                           | 2269384 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Bonsucesso                                                                                        | 2269880 | 17.08                      | Unacon com Serviço de Hematologia                                             |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes                                                               | 2295423 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral de Ipanema                                                                                           | 2269775 | 17.14                      | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Geral da Lagoa                                                                                             | 2273659 | 17.09                      | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                    |
| Rio de Janeiro       | Hospital Mário Kroeff                                                                                               | 2269699 | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Gaffree/Unirio                                                                               | 2295415 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ                                                                      | 2269783 | 17.07 e<br>17.08           | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia                          |
| Rio de Janeiro       | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ                                                                  | 2280167 | 17.12                      | Cacon                                                                         |
| Rio de Janeiro       | Instituto de Puercultura e Pediatra Martagão Gesteira/UFRJ                                                          | 2296616 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil                                                            | 7185081 | 17.11                      | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica                                      |
| Rio de Janeiro       | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro/Fundação Pro-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10                      | Unacon Exclusiva de Hematologia                                               |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I                                                            | 2273454 | 17.13                      | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica                                     |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II                                                           | 2269821 | 17.06                      |                                                                               |
| Rio de Janeiro       | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III                                                          | 2273462 | 17.07                      |                                                                               |
| Teresopolis          | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina                                                          | 2292386 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Vassouras            | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra                                         | 2273748 | 17.06                      | Unacon                                                                        |
| Volta Redonda        | Hospital Jardim Amalia Ltda - HINJA                                                                                 | 25186   | 17.07                      | Unacon com Serviço de Radioterapia                                            |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.